



Responsabilidade de instituições financeiras e o licenciamento ambiental

Possibilidades para o aperfeiçoamento equilibrado do ordenamento jurídico brasileiro

27 de junho de 2019

Caio Borges

Programa de Desenvolvimento e Direitos Socioambientais



Questão central

- 1) Qual o tipo de responsabilidade dos financiadores por danos socioambientais?
 - Objetiva ou subjetiva?
 - Solidária ou subsidiária?

Questões na mudança do regime jurídico

- 1) Não houve, até o momento, decisão final de mérito sobre o tipo de responsabilidade
- 2) Limitar, na prática, pode significar “desresponsabilizar”:
responsabilidade objetiva tem seu propósito e fundamento

Questões na mudança do regime jurídico

3) O sistema financeiro é muito complexo, a designação genérica de um regime de responsabilidade ignora os diferentes tipos de produtos e serviços ofertados, os arranjos contratuais e a efetiva capacidade do financiador em exigir medidas protetivas

- Princípios do Equador: foco inicial em *project finance*, expandindo para outras modalidades

4) Internacionalmente, o debate é muito mais rico: fruto da complexidade (exemplos: Peru, Holanda e Suíça)

5) O Brasil já tem um arcabouço regulatório sobre responsabilidade socioambiental: implementação precisa melhorar

Recomendações

- 1) Não alterar o regime jurídico de responsabilidade civil das IFs, especialmente em uma lei que versa sobre licenciamento
- 2) Atualização da resolução 4.327/2014 para incorporar critérios substantivos e mecanismos mais robustos de monitoramento
- 3) Banco Central e Febraban devem disponibilizar informações sobre a implementação da Resolução 4.327/2014

Recomendações

4) Organização de iniciativas multiatores para encontrar soluções compartilhadas (ex.: *Dutch Banking Sector Agreement*);

5) Iniciar debates sobre um marco jurídico de diligência socioambiental para empresas e IFs detalhando obrigações, sanções e critérios para responsabilização



conectas.org